

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Requerente: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA GLÓRIA – GO.**

1 – DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto do presente termo, a eventual aquisição parcelada de medicamentos, insumos/materiais hospitalares, conforme Plano de Trabalho n.º 202400010005771, destinados ao abastecimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Glória - Goiás, de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste presente Termo de Referência.

1.2 – NATUREZA DO OBJETO:

1.2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição futura e parcelada de medicamentos, insumos e materiais médico hospitalares, por meio de contratação via Sistema de Registro de Preços, com vistas a atender às necessidades permanentes da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Glória/GO.

1.2.2. A contratação envolve o fornecimento de bens de consumo essenciais à prestação regular e contínua dos serviços públicos de saúde, observando a variabilidade de demanda das unidades da rede municipal e a imprevisibilidade no consumo de determinados produtos em razão de sazonalidades, surtos e emergências.

1.2.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela necessidade de garantir flexibilidade e economicidade à Administração, permitindo a convocação dos fornecedores registrados conforme a demanda real, sem obrigatoriedade de aquisição total dos quantitativos estimados.

1.2.4. A contratação tem como escopo produtos indispensáveis à atuação médico-hospitalar no âmbito municipal, abrangendo:

- Medicamentos de uso ambulatorial e hospitalar, regularmente autorizados pela ANVISA;
- Insumos de saúde como materiais descartáveis de uso único (seringas, luvas, gaze, etc.);
- Materiais médico-hospitalares, tais como cateteres, equipamentos, dispositivos de infusão e monitoramento;

1.2.5. Os bens a serem adquiridos constituem itens padronizados, com especificações definidas por critérios técnicos e regulatórios da vigilância sanitária, de modo a garantir segurança, rastreabilidade e qualidade no atendimento à população.

1.2.6. Trata-se, portanto, de contratação de natureza comum, de fornecimento contínuo e essencial, cuja adequada execução contribui diretamente para a efetividade do direito constitucional à saúde (art. 6º da Constituição Federal), assegurando a disponibilidade de insumos para os serviços públicos essenciais de atenção básica, especializada e hospitalar.

2 – DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS:

It	Descrição dos Produtos	Unid	Qtd	Preço Unit Médio Estimado	Valor Total Médio Estimado
01	AMBROXOL XAROPE USO ADULTO 30M/5ML. 120 ML.	UN	300	R\$ 3,56	R\$ 1.068,00
02	AMBROXOL XAROPE USO INFANTIL 15M/5ML. 120 ML.	UN	300	R\$ 4,06	R\$ 1.218,00
03	AMIODARONA (CLORIDRATO) 100MG	COMP	1200	R\$ 1,03	R\$ 1.236,00



04	AMOXICILINA 50MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, 100ML APÓS RECONSTITUIÇÃO. 60ML	UN	500	R\$ 5,08	R\$ 2.540,00
05	AMOXILINA 500MG	UN	6000	R\$ 0,23	R\$ 1.380,00
06	AMITRIPTILINA 25 MG.	UN	2000	R\$ 0,21	R\$ 420,00
07	AZITROMICINA 500MG.	UN	1000	R\$ 1,01	R\$ 1.010,00
08	ACIDO FOLICO 5MG C/500CPR-	CX	10000	R\$ 0,31	R\$ 3.100,00
09	ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL.	UN	1200	R\$ 0,92	R\$ 1.104,00
10	ÁCIDO ASCÓRBICO SOLUÇÃO INJETAVEL. VITAMINA C	AMPOL A	500	R\$ 0,92	R\$ 460,00
11	BROMOPRIDA 5 MG/ML INJ. (AMPOLA C/ 2 ML) EMB HOSP	UN	500	R\$ 0,91	R\$ 455,00
12	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI.	UN	500	R\$ 6,10	R\$ 3.050,00
13	COLAGENASE 0,6 U/G CREME DERMATOLÓGICO. USO TÓPICO. APRESENTAÇÃO: CREME DERMATOLÓGICO DE 0,6 U/G. 30 G. KOLLAGENASE	UN	200	R\$ 15,13	R\$ 3.026,00
14	CAPTOPRIL 25MG	CX	10000	R\$ 0,17	R\$ 1.700,00
15	COMPLEXO B INJ	UN	700	R\$ 0,81	R\$ 567,00
16	tenoxican 40mg injetavel	UN	300	R\$ 9,08	R\$ 2.724,00
17	OMEPRAZOL 20MG	UN	5000	R\$ 5,84	R\$ 29.200,00
18	DEXAMETASONA 4MG INJ 2,5ML C/100	CAIXA	500	R\$ 1,63	R\$ 815,00
19	DICLOFENACO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL. 75MG/3ML.	UN	500	R\$ 0,94	R\$ 470,00
20	DIPIRONA SOLUÇÃO INJETÁVEL 500MG/ML. 2 ML.	UN	1500	R\$ 0,71	R\$ 1.065,00
21	DIAZEPAM 10 MG.	UN	2000	R\$ 0,31	R\$ 620,00
22	DEXCLOFENIRAMINA 2MG	UN	500	R\$ 0,63	R\$ 315,00
23	ENALAPRIL (MALEATO) 20MG.	UN	5000	R\$ 0,59	R\$ 2.950,00
24	EPINEFRINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1MG/ML.	UN	200	R\$ 1,23	R\$ 246,00
25	ESCOPOLAMINA SIMPLES 20MG INJ	UN	600	R\$ 1,04	R\$ 624,00
26	FUROSEMIDA 40MG	UN	5000	R\$ 0,13	R\$ 650,00
27	FENITOINA 100MG.	UN	1500	R\$ 0,26	R\$ 390,00
28	FENOBARBITAL 100MG.	UN	1500	R\$ 0,24	R\$ 360,00
29	FLUOXETINA 20MG	UN	2000	R\$ 0,27	R\$ 540,00
30	GLIBENCLAMIDA 5MG	UN	8000	R\$ 0,29	R\$ 2.320,00
31	HIDROCORTISONA (SUCCINATO SÓDICO) 500MG. INJ	UN	600	R\$ 6,19	R\$ 3.714,00
32	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	UN	2000	R\$ 0,43	R\$ 860,00
33	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUSPENSÃO ORAL 60MG/ML.	UN	200	R\$ 3,06	R\$ 612,00
34	HALOPERIDOL 5MG	UN	1500	R\$ 0,20	R\$ 300,00
35	IBUPROFENO 600 MG	CX	8000	R\$ 0,18	R\$ 1.440,00
36	IBUPROFENO 50MG/ML.	UN	600	R\$ 2,06	R\$ 1.236,00
37	INSULINA GLARGINA 10 ML - LANTUS	CX	300	R\$ 48,93	R\$ 14.679,00
38	ODOPOVIDINA TÓPICO COM 1000ML. APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 1000ML EM EMBALAGEM HOSPITALAR.	UN	100	R\$ 30,46	R\$ 3.046,00
39	METFORMINA 850MG	UN	15000	R\$ 0,18	R\$ 2.700,00
40	METOCLOPRAMIDA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 MG/ML. 2ML	UN	300	R\$ 1,04	R\$ 312,00
41	METRONIDAZOL 250 MG	UN	1500	R\$ 0,32	R\$ 480,00
42	NIMESULIDA 100MG COMPRIMIDO.	UN	1000	R\$ 0,43	R\$ 430,00
43	Neomicina+ bacitracina pomada. Apresentação: pomada 5mg neomicina+250 ui bacitracinazincica bisnaga de alumínio com 10g	tb	100	R\$ 3,08	R\$ 308,00

	em embalagem hospitalar.				
44	NIFEDIPINO 20MG	UN	2000	R\$ 0,11	R\$ 220,00
45	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000 UI/G. TUBO COM 60G COM APLICADORES	UN	400	R\$ 9,08	R\$ 3.632,00
46	CIPROFLOXACINO 500MG	CX	1000	R\$ 0,31	R\$ 310,00
47	LOSARTANA 50 MG.	UN	20000	R\$ 0,29	R\$ 5.800,00
48	ÓLEO DE GIRASSOL FRASCO	FRASCO	200	R\$ 16,20	R\$ 3.240,00
49	OMEPRAZOL 20MG/10 ML IJETAVEL	AMPOLA	600	R\$ 0,65	R\$ 390,00
50	PROPRANOLOL (CLORIDRATO) 40MG COMPRIMIDO.	UN	10000	R\$ 0,32	R\$ 3.200,00
51	PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO	UN	10000	R\$ 0,10	R\$ 1.000,00
52	PREDNISONA 20MG	UN	5000	R\$ 0,65	R\$ 3.250,00
53	PROMETAZINA 25MG COMPRIMIDO.	UN	1500	R\$ 0,35	R\$ 525,00
54	PROMETAZINA (CLORIDRATO) 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML.	UN	200	R\$ 3,08	R\$ 616,00
55	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL.	UN	600	R\$ 0,70	R\$ 420,00
56	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 + 80MG COMPRIMIDO	UN	2000	R\$ 0,31	R\$ 620,00
57	SOLUÇÃO INJETAVEL SORO FISIOLÓGICO 100ML	UN	2000	R\$ 3,16	R\$ 6.320,00
58	SOLUÇÃO INJETAVEL SORO FISIOLÓGICO 250ML	UN	2000	R\$ 3,59	R\$ 7.180,00
59	SOLUÇÃO INJETAVEL SORO FISIOLÓGICO 500ML	UN	1500	R\$ 5,08	R\$ 7.620,00
60	SOLUÇÃO INJETAVEL SORO GLICOSADO COM 5% 500ML	FRASCO	400	R\$ 5,38	R\$ 2.152,00
61	SULFATO FERROSO 40MG DE FE2+ COMPRIMIDO	UN	500	R\$ 0,22	R\$ 110,00
62	PAPEL LENÇOL 50 CM X 50 M	UN	50	R\$ 7,15	R\$ 357,50
63	SERINGA DESC. 3 ML C/ AGULHA 25 X 7	UN	2000	R\$ 0,20	R\$ 400,00
64	SERINGA DESC. 5 ML C/ AGULHA 25 X 7	UN	2000	R\$ 0,21	R\$ 420,00
65	SERINGA DESC. 10 ML C/ AGULHA 25 X 7	UN	1500	R\$ 0,40	R\$ 600,00
66	SERINGA DESC. 20 ML C/ AGULHA 25 X 7	UN	1500	R\$ 0,50	R\$ 750,00
67	SONDA URETRAL DESCARTÁVEL Nº 12	UN	1000	R\$ 0,60	R\$ 600,00
68	CATETER INTRAVENOSO N22*	UN	1000	R\$ 0,71	R\$ 710,00

4 – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A presente contratação fundamenta-se nos elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual demonstrou, de forma clara e objetiva, a necessidade da aquisição futura e parcelada de medicamentos, insumos e materiais médico hospitalares, tendo em vista a natureza contínua e essencial dos serviços públicos de saúde prestados à população do Município de Nova Glória/GO.

4.2. O Estudo Técnico Preliminar observou os seguintes aspectos:

- A necessidade de abastecimento contínuo das unidades de saúde do município, evitando desabastecimento e descontinuidade de serviços;
- A imprevisibilidade da demanda por determinados itens, justificando a adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021;
- A viabilidade técnica e econômica da contratação parcelada, com entregas fracionadas mediante ordens de fornecimento;
- A vantagem operacional da forma presencial, justificada pela necessidade de junhor controle da habilitação técnica, especialmente quanto à presença do farmacêutico no ato de oferecimento das propostas, e pelo interesse na valorização da atividade econômica local, conforme os fundamentos constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis.

4.3. Do ponto de vista jurídico, a contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, notadamente nos seguintes dispositivos:

- Art. 5º, que define os princípios aplicáveis à contratação pública, entre eles a eficiência, o planejamento, a economicidade, a viabilidade da proposta e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- Art. 11 § 1º, que impõe a obrigatoriedade de planejamento das contratações públicas, o que foi devidamente observado por meio da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência;
- Art. 17, §2º, que admite, excepcionalmente, a realização de pregão na forma presencial quando devidamente justificada;
- Art. 28, I, que prevê o pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, como é o caso dos objetos ora licitados;
- Art. 82, que trata da contratação por Sistema de Registro de Preços, utilizado para assegurar flexibilidade na gestão do fornecimento e economicidade à Administração.

4.4. Também serviram de fundamento complementar:

- O art. 6º da Constituição Federal, que consagra o direito à saúde como direito social fundamental;
- Os arts. 170 e 179 da Constituição Federal, que tratam da valorização da atividade econômica local e do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte;
- A Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à priorização das MPes locais e regionais e à possibilidade de adjudicação em favor de tais empresas em até 10% acima do menor preço ofertado por empresa de maior porte, nos termos do art. 48, § 3º.

4.5. A contratação, portanto, está plenamente fundamentada tanto sob o ponto de vista técnico quanto sob o aspecto jurídico, atendendo aos requisitos de planejamento, legalidade, motivação e interesse público que norteiam a atuação administrativa.

4.4 - DURAÇÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO:

4.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

4.4.2. A empresa contratada deverá iniciar imediatamente após a assinatura do pacto contratual os fornecimentos dos produtos estipulados no objeto contratual, assim que solicitado.

4.4.3. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.4.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. A solução proposta para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Glória/GO consiste na aquisição futura e parcelada de medicamentos, insumos e materiais médico/odontológicos e hospitalares, mediante a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), operacionalizado por meio da modalidade pregão, na forma presencial.

5.2. A escolha pela aquisição parcelada e por meio do SRP fundamenta-se na inconstância da demanda por esses itens e na imprevisibilidade de consumo em razão de fatores sazonais, epidemiológicos e operacionais, evitando, assim, o desabastecimento das unidades de saúde e o comprometimento da continuidade dos serviços públicos essenciais.

5.3. O procedimento licitatório adotado é o pregão presencial, conforme autorizado pelo art. 17, §2º da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e administrativa apresentada nos autos. Essa forma foi escolhida em razão de:

- Experiências anteriores negativas com fornecedores de outras localidades, que, embora vencedores em pregões eletrônicos, não cumpriram os prazos de entrega, comprometendo o abastecimento de itens essenciais à população;
 - A necessidade de junhor controle técnico no momento da proposta, com a presença do farmacêutico responsável pelo cumprimento das normas sanitárias e pela adequada execução contratual;
 - A valorização da economia local e regional, permitindo a ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte da região, que frequentemente enfrentam dificuldades para concorrer com empresas de grande porte em licitações eletrônicas, em razão de assimetrias de escala, logística e conectividade.
- 5.4. Para fortalecer esse aspecto, será aplicada a regra do art. 48, §3º da Lei Complementar nº 123/2006, garantindo prioridade de contratação para MPEs locais, permitindo-lhes adjudicação mesmo que sua proposta seja até 10% superior ao menor preço válido ofertado por empresa de junhor porte.
- 5.5. A execução contratual será por fornecimento parcelado, conforme as necessidades da Secretaria, mediante emissão de ordens de fornecimento, respeitando-se prazos de entrega, condições de armazenamento, validade dos produtos e exigências regulatórias da ANVISA e demais órgãos competentes.
- 5.6. O recebimento dos produtos se dará mediante conferência quantitativa e qualitativa, nos termos do contrato e do edital, exigindo-se, sempre que cabível, laudos de controle de qualidade, notas fiscais e comprovação da regularidade sanitária dos itens entregues.
- 5.7. A solução ora proposta visa assegurar:
- Regularidade e continuidade dos serviços de saúde;
 - Racionalidade na aplicação dos recursos públicos;
 - Atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, isonomia e desenvolvimento local sustentável;
 - Segurança jurídica e técnica da contratação, com respaldo na legislação vigente

6 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Requisitos Técnicos e Funcionais do Objeto

- Os itens a serem fornecidos devem atender integralmente às normas da ANVISA, Ministério da Saúde, bem como às normas técnicas da ABNT, quando aplicáveis;
- Os medicamentos devem possuir registro válido junto à ANVISA, com validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega;
- Os insumos e materiais deverão ser novos, de primeiro uso, com padrões de qualidade compatíveis com a finalidade de uso hospitalar ou ambulatorial;
- A descrição detalhada de cada item constará no Termo de Referência, com especificações mínimas quanto à composição, forma farmacêutica, unidade de fornecimento, apresentação, marca de referência (quando houver), entre outros parâmetros técnicos.

Requisitos Quantitativos e de Entrega

- A contratação será realizada em regime de entrega parcelada, conforme cronograma e solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante requisição formal;
- As entregas deverão ocorrer em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação, nos regionais indicados pela Administração, no território municipal.

Requisitos de Qualificação do Fornecedor

- A contratada deverá comprovar capacidade técnica e operacional, por meio de atestados de desempenho anterior compatíveis com o objeto;
- Apresentar licença sanitária vigente, emitida por autoridade competente;
- Estar regularmente cadastrada junto à ANVISA (Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE), quando se tratar de medicamentos ou produtos sujeitos à vigilância sanitária;

- Comprovar regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente.
Requisitos de Sustentabilidade e Rastreabilidade
- Sempre que possível, será priorizada a aquisição de produtos com certificações de boas práticas de fabricação, menor impacto ambiental e com condições adequadas de armazenamento e transporte;
- Os fornecedores deverão manter sistema de controle de rastreabilidade dos produtos, especialmente nos casos de medicamentos sujeitos a controle especial.
Requisitos de Garantia e Substituição
- Os itens fornecidos devem possuir garantia contra defeitos de fabricação, sendo obrigatória a substituição imediata de produtos danificados, vencidos ou em desacordo com as especificações, sem ônus adicional para a Administração Pública. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no termo de Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Secretaria demandante;

7 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

7.1 - A realização do presente certame tem por finalidade assegurar o fornecimento regular e contínuo de medicamentos, insumos e materiais médico hospitalares, indispensáveis ao funcionamento das unidades de saúde do Município de Nova Glória – GO, em especial no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 - A aquisição parcelada visa otimizar a gestão dos recursos públicos, possibilitando controle de estoque, melhor adequação às flutuações na demanda e economicidade, ao evitar aquisições desnecessárias ou em quantidades excessivas.

7.3 - O procedimento em epigrafe se justifica uma vez que os referidos bens têm a finalidade de atender as demandas na área de saúde, para que assim o Município possa garantir, de forma integral e adequada, a continuidade dos serviços públicos essenciais à população do município, nos termos do artigo 196 da CF/88 e da Lei nº. 8.080/90.

8 - DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:

8.1 - A estimativa da contratação foi realizada com base em levantamento de preços realizados pelo Departamento de Compras conforme consta nos autos do processo, ficando uma estimativa global de até **R\$ 146.195,70** (cento e quarenta e seis mil e cento e noventa e cinco reais e setenta centavos).

9 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 - As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município de Nova Glória, em dotação específica:

n.º 05.57.10.301.2504.2.259.3.3.90.30 - Material de Consumo. MANUTENCAO DOS SERV. DE SAUDE DA FAMILIA Ficha: 346;

10 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

10.1 - Esta aquisição faz parte das ações do planejamento estabelecidas pela Equipe de Planejamento.

10.2 - Para esta contratação será possível utilizar o sistema de gestão administrativa corresponde ao pregão presencial, tendo em vista que é possível a sua publicação na forma estabelecida, conforme diplomas da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 386/2025.

11 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

11.1. A execução do objeto contratual dar-se-á de forma futura e parcelada, conforme demanda real e formalmente manifestada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Glória/GO, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. O modelo adotado tem por objetivo compatibilizar a aquisição dos produtos com a disponibilidade orçamentária do município, a capacidade de armazenamento da rede municipal de saúde e a variação de consumo das unidades, evitando o desperdício de recursos e a aquisição de quantidades desnecessárias.

11.3. As empresas vencedoras do certame ficarão registradas em Ata de Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, podendo ser convocadas a firmar contratos ou receber ordens de fornecimento conforme conveniência e oportunidade da Administração, respeitado o planejamento de abastecimento dos serviços públicos de saúde.

11.4. O fornecimento dos produtos será feito mediante:

- Emissão de Ordem de Fornecimento, com detalhamento de itens, quantidades, prazos e local de entrega;
- Prazo máximo de entrega de até 5 (cinco) dias úteis, salvo justificativa técnica aceita pela Administração;
- Entrega em endereços indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, no território do município, sem custo adicional para transporte ou descarregamento.

11.5. A forma de entrega será fracionada, o que permite melhor controle logístico e sanitário, especialmente para medicamentos e insumos com prazos de validade. Os produtos deverão apresentar:

- Condições adequadas de conservação e embalagem;
- Validade mínima de 12 (doze) meses, salvo exceções expressamente autorizadas;
- Registro na ANVISA e demais exigências sanitárias e técnicas previstas em edital.

11.6. O recebimento será feito em duas etapas, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

- Recebimento provisório, para fins de conferência quantitativa e documental;
- Recebimento definitivo, após validação técnica e sanitária por servidor designado, especialmente o farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde, que atuará como fiscal técnico do contrato, sendo ele responsável por verificar conformidade com as especificações, integridade das embalagens, rotulagem, validade e condições sanitárias dos produtos.

11.7. A fiscalização da execução do objeto será exercida por comissão ou servidor formalmente designado, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo aplicar advertência, multas, registro de ocorrência e sanções em caso de:

- Entrega de produtos fora da especificação;
- Atraso no cumprimento da ordem de fornecimento;
- Inobservância de condições sanitárias e legais.

11.8. O modelo de execução adotado busca garantir:

- Rapidez na reposição de insumos e medicamentos essenciais;
- Eficiência na gestão de estoques;
- Atenção à saúde pública com foco na continuidade dos serviços;
- Incentivo à economia local, com ampliação do acesso de microempresas e empresas de pequeno porte regionais ao mercado público, especialmente considerando o porte do Município de Nova Glória/GO e as características do seu mercado fornecedor.

11.9. Todas as despesas inerentes direta ou indiretamente ao fornecimento, despesas com encargos sociais e trabalhistas, entrega, transporte, garantia, assistência técnica, impostos, licenças, emolumentos fiscais e outras despesas, inclusive lucros, além de outros não citados, necessários à perfeita execução do contrato, será de total responsabilidade da contratada;

11.10. Os fornecimentos deverão ser feitos de acordo com as especificações técnicas de cada item, com fiel observância aos critérios de qualidade, bem como dentro do prazo estabelecido.

11.11. Os quantitativos totais descritos no Termo de Referência são meramente estimados, não podendo ser considerados como garantia mínima de faturamento nem como determinante para revisão de preços unitários.

11.12. O Município de Nova Glória através do Departamento de Compras adotará o seguinte critério de procedimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

a) Emitirá Ordem de compras para aquisição dos produtos solicitados, onde constará a quantidade, o produto, incluindo o responsável pelo recebimento e data da emissão.

b) Cópia da Ordem de compras será remetida ao Setor requisitante para acompanhar o fornecimento dos produtos dentro dos prazos contratados.

c) O Setor requisitante emitirá a certificação de aceite das encomendas solicitadas. Este aceite será parte do ajuste a ser feito quando do pagamento da fatura.

d) Caso ocorram irregularidades no fornecimento, serão adotados os seguintes procedimentos:

d.1). Será emitido na Ordem de Compra o motivo da irregularidade apresentada pelo fornecedor.

d.2). Caso ocorram 5 (cinco) irregularidades durante a vigência da Ata e/ou Contrato, o Município notificará o fornecedor sobre os fatos decorrentes e apontado pela Secretaria requisitante.

d.3). Tendo sido notificado e o fornecedor incorrer novamente no descumprimento das cláusulas listadas, imediatamente será cancelado o registro de preços, sendo adotadas as medidas listadas nos itens descritos no Item XX.

11.13. Sem prejuízo da plena responsabilidade do Contratado, o fornecimento será fiscalizado pelo Município, através de servidor designado para tal função, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.14. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar os produtos, no todo ou em parte, sempre que estiver fora dos padrões de qualidades e/ou impróprios para o consumo.

12 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

12.1. A gestão do contrato decorrente desta licitação será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Glória/GO, com a finalidade de assegurar a adequada execução do objeto contratado, a conformidade com os termos da ata de registro de preços, e o cumprimento das normas legais, contratuais, sanitárias e técnicas.

12.2. O modelo de gestão adotado observará o disposto nos arts. 117 e 170 da Lei nº 14.133/2021, sendo exercido por gestor e fiscais do contrato formalmente designados por meio de portaria, com definição de atribuições específicas e registro de todas as ações em processo próprio.

12.3. A gestão contratual será composta por:

a) Gestor do contrato:

Servidor da Secretaria Municipal de Saúde designado para:

- Acompanhar a execução contratual em sua totalidade;
- Demandar providências administrativas e técnicas aos fiscais;
- Emitir comunicações à contratada;
- Determinar a aplicação de sanções, se necessário, ou encaminhar para decisão da autoridade competente.

b) Fiscal técnico do contrato:

Profissional legalmente habilitado, preferencialmente o farmacêutico da rede pública municipal, incumbido de:

- Verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas do edital;
- Avaliar rotulagem, validade, condições sanitárias e integridade das embalagens;
- Emitir parecer técnico de aceite ou recusa dos itens, registrando a decisão no processo.

c) Fiscal administrativo do contrato:

Responsável pelo controle documental, acompanhamento dos prazos, análise de notas fiscais, conferência das ordens de fornecimento e instrução processual das ocorrências contratuais.

12.4. Todos os atos da gestão e fiscalização do contrato serão registrados formalmente, com controle de prazos, entregas, pendências, recusas e sanções, mediante utilização de planilhas, relatórios e termos de recebimento (provisório e definitivo), conforme art. 140 da NLLC.

12.5. As ordens de fornecimento serão expedidas conforme a demanda da Administração, e o cumprimento de cada entrega será acompanhado pelos fiscais designados, que deverão:

- Conferir os produtos entregues em quantidade e qualidade;
- Verificar prazos de validade e demais exigências do edital;
- Informar imediatamente o gestor sobre eventuais descumprimentos contratuais.

12.6. Em caso de irregularidades na execução, o gestor deverá:

- Notificar a contratada para regularização ou apresentação de justificativa;
- Instaurar procedimento de apuração, se necessário;
- Encaminhar relatório à autoridade competente com sugestão de penalidade, quando for o caso.

12.7. A gestão contratual também envolverá o controle da vigência da ata de registro de preços e a verificação do cumprimento dos limites de fornecimento por item, conforme previsto no edital e nas cláusulas contratuais.

13 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

13.1. Os pagamentos à contratada serão realizados com base na medição por evento de entrega efetiva, considerando-se cada fornecimento efetuado após emissão de Ordem de Fornecimento como uma etapa autônoma de execução. Os recursos financeiros serão sobre o Plano de Trabalho n.º 202400010005771, firmado entre a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e a Prefeitura Municipal de Nova Glória/Fundo Municipal de Saúde e contra partida se for o caso.

13.2. A medição do objeto será feita a partir do recebimento definitivo dos produtos, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante a verificação de:

- Quantidade entregue conforme a ordem de fornecimento;
- Conformidade técnica dos produtos com as especificações do edital;
- Condições de validade, integridade das embalagens, registro sanitário e demais exigências legais;
- Parecer técnico emitido pelo fiscal responsável, especialmente o farmacêutico designado como fiscal técnico.

13.3. O recebimento definitivo será condição obrigatória para o pagamento, após conferência e aceite formal por parte dos fiscais e do gestor do contrato, sendo lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

13.4. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Glória/GO no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal/fatura correspondente, desde que:

- A documentação esteja devidamente conferida e atestada;
- O objeto tenha sido integralmente entregue conforme solicitado;
- Não haja pendências de natureza técnica, fiscal ou contratual.

13.5. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária em conta indicada pela contratada, obrigatoriamente vinculada ao CNPJ da empresa vencedora, conforme previsto no edital e no contrato. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.

13.6. No caso de entregas em desacordo com as especificações, a Administração poderá:

- Recusar o recebimento e solicitar substituição imediata;
- Suspender o pagamento até a devida regularização;

- Aplicar penalidades cabíveis, se houver descumprimento reiterado ou injustificado.

13.7. A contratada deverá manter sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual, sendo condição para pagamento a apresentação da documentação comprobatória sempre que exigida pela Administração.

13.8. Não será devido qualquer pagamento por produtos entregues sem prévia emissão da ordem de fornecimento, fora dos prazos, regionais ou condições estabelecidas.

13.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.10. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.11.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

13.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

14 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

14.1. A seleção dos fornecedores será realizada por meio da modalidade Pregão, na forma presencial, do tipo menor preço por item, nos termos do art. 28, inciso I, combinado com o art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço unitário por item, conforme art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o que se mostra mais vantajoso para a Administração, considerando a diversidade do objeto e a possibilidade de ampliação da competitividade.

14.3. Será aplicada, conforme previsto no edital, a preferência para microempresas e empresas de pequeno porte regionais ou regionais, na forma do art. 48, §3º da Lei Complementar nº 123/2006.

14.4. A seleção do fornecedor observará ainda os seguintes critérios:

- Habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, conforme exigido no edital;
- Regularidade junto à ANVISA, quando se tratar de fornecimento de medicamentos e insumos de saúde sujeitos à vigilância sanitária;
- Apresentação de responsável técnico habilitado, com registro no respectivo conselho de classe (especialmente CRF, para medicamentos);
- Proposta de preços compatível com os valores de mercado, conforme cotação prévia e estimativa elaborada pela Administração;
- Atuação compatível com as condições de fornecimento previstas no edital, incluindo prazos, logística e capacidade de atendimento local.

14.5. Encerrada a fase de lances e julgamento, os fornecedores classificados poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, que terá validade de até 12 (doze) meses, podendo a Administração convocar os fornecedores registrados para fornecimento, conforme demanda.

15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1. Compete à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Glória/GO, na qualidade de contratante, cumprir as seguintes obrigações durante a vigência da Ata de Registro de Preços e da execução contratual decorrente:

15.2. Planejar e emitir, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária, as ordens de fornecimento aos fornecedores registrados, contendo a descrição dos itens, quantidades, local e prazo de entrega.

15.3. Receber provisória e definitivamente os produtos entregues, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, com apoio técnico do fiscal designado, mediante verificação da conformidade dos itens com as exigências do edital, da proposta vencedora e das normas sanitárias.

15.4. Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, atribuindo-lhes responsabilidades específicas para acompanhamento técnico, administrativo e financeiro da execução contratual.

15.5. Realizar os pagamentos devidos à contratada no prazo estabelecido no edital e no contrato, desde que atendidas todas as exigências contratuais, fiscais e sanitárias, e mediante aceite definitivo dos produtos entregues.

15.6. Assegurar à contratada as condições necessárias para a execução do objeto, especialmente quanto ao acesso ao local de entrega, designação de pessoal para conferência e recebimento e tramitação regular dos documentos fiscais.

15.7. Notificar formalmente a contratada sobre qualquer irregularidade constatada durante a execução contratual, concedendo-lhe prazo razoável para apresentação de justificativas ou regularização da pendência.

15.8. Aplicar as sanções cabíveis nos casos de descumprimento contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.9. Manter atualizada toda a documentação referente à execução contratual, incluindo ordens de fornecimento, termos de recebimento, relatórios de fiscalização e documentos de pagamento, para fins de controle interno, auditoria e prestação de contas.

15.10. Prestar informações à contratada, sempre que solicitadas, que sejam indispensáveis para o cumprimento do objeto, dentro dos limites legais e da razoabilidade administrativa.

16 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1. A empresa contratada, ao assinar a Ata de Registro de Preços e/ou o contrato decorrente, obriga-se a cumprir integralmente as disposições legais, contratuais e editalícias, bem como as seguintes obrigações específicas:

16.2. Fornecer os produtos nas condições, especificações e quantidades estabelecidas nas ordens de fornecimento expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos prazos estipulados e no(s) local(is) designado(s).

16.3. Garantir que todos os produtos entregues sejam novos, de primeiro uso, em perfeitas condições sanitárias e com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, salvo exceções justificadas e previamente autorizadas pela Administração.

16.4. Entregar os produtos com rotulagem completa e clara, contendo, no mínimo: nome comercial ou genérico, concentração, lote, data de fabricação, prazo de validade, nome do fabricante e número de registro na ANVISA (quando exigido).

16.5. Providenciar o transporte, manuseio e descarregamento dos produtos até o local indicado pela contratante, sem qualquer ônus adicional à Administração.

16.6. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive com a responsabilidade técnica regular junto ao conselho profissional competente, especialmente o CRF, quando aplicável.

16.7. Substituir imediatamente, por sua conta, qualquer item entregue em desacordo com o edital, com defeito, danificado ou com validade vencida ou inferior à exigida, independentemente de prévio pagamento ou aceite provisório.

16.8. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estipulados, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação e no contrato em caso de atraso injustificado.

16.9. Responder civil, administrativa e criminalmente por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, inclusive por produtos fornecidos inadequadamente.

16.10. Fornecer toda a documentação fiscal e sanitária exigida pela legislação vigente junto com a entrega, incluindo nota fiscal, laudos de controle de qualidade (quando exigido), certificado de regularidade da ANVISA e outros documentos solicitados.

16.11. Abster-se de transferir a execução do objeto contratual, total ou parcialmente, sem a prévia anuência da Administração, salvo em casos permitidos por lei e expressamente autorizados no contrato.

16.12. Cumprir fielmente os termos da Ata de Registro de Preços, do edital e do contrato, mantendo canal de comunicação ativo com a contratante e respondendo formalmente às notificações recebidas no prazo estabelecido.

16.13. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato

13.14. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução do objeto, a qual não gera qualquer vínculo de emprego com o município contratante.

18 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

18.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

19.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20 - DO REAJUSTE:

20.1 - Os preços dos itens poderão ser revistos, por solicitação formal da empresa vencedora, **EXCLUSIVAMENTE** para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

20.2 - O pedido deverá ser enviado ao Gestor da Ata, através do protocolo geral do Município no horário de expediente.

20.3 - A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, a qual será analisada pelo Departamento Jurídico.

20.4 - Para a solicitação de revisão de preço(s), a empresa vencedora terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços do(s) produto(s), considerando todos os itens constantes na proposta anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.

20.5 - A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela Assessoria Jurídica e pelo Gestor da Ata, em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pela empresa vencedora.

21 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

21.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

21.2 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22 – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

22.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no inciso I a IX do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

22.2 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

22.3 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

22.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

22.5 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

22.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

22.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

22.5.3 - Indenizações e multas.

23 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

23.1 - Não haverá exigência de garantia contratual.

24 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

24.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133 de 2021, quais sejam:

24.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

24.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

24.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

24.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

24.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

24.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- 24.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 24.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 24.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 24.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013.
- 24.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 24.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 24.1.1 a 24.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 24.1.2 a 24.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 24.1.8 a 24.1.12;
- 24.2.1 - Bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 24.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 24.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 24.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
 - 24.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 24.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 24.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 24.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 24.5 - A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 24.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 24.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.
- 24.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 24.9 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

25 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS:

25.1 - Atuará como Gestor do Contrato o servidor público Sr. Eder Alves da Silva;

25.2 - Para atuar como fiscal, acompanhando e fiscalizando a execução das contratações advindas do referido contrato/ata, ficará a cargo do servidor Sr. Jovair Ribeiro Júnior.

26 – DA MEDIDA ACAUTELADORA:

26.1 – Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

27 – RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO PRODUTO:

27.1 – Os produtos serão recebidos pelo(a) servidor(a) responsável designado(a) pelo Secretário Municipal de Saúde, na sede da Secretaria e/ou em outro local indicado pela mesma.

28 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

28.1 - Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei n.º. 8.080/90 e Lei n.º. 8.078/90.

29 – DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

29.1 - A elaboração do Termo de Referência, bem como a estimativa de preços, foi realizada pelos responsáveis que esta subscrevem.

Elaborado por:

EDER DIAS DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

LINDOMAR ANTÔNIO DA SILVA
Diretor do Departamento de Compras